

OFÍCIO N.º: 2040/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 29 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio da Decisão Singular nº 1103/LHL/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-MT do dia 04/04/2013, proferido no processo nº 19.734-3/2012, o Conselheiro relator julgou procedente a Representação de natureza interna face a Câmara Municipal de Marcelândia e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor de 20 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve a interposição de recurso.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 10/06/2013. Deve ser considerado, para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa 02/2013 TCE-MT que definiu o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
EDSON JOÃO MAZZOCHIN
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia
MARCELÂNDIA – MT